



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 022/08-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 546/2007-CSMP;

CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, de decisão adotada por este Egrégio Conselho Superior;

CONSIDERANDO que a correição extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, é procedimento normal e corriqueiro, não tendo, por indole, caráter punitivo;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 185 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público c/c o art. 45 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da matéria, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2008, por este Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

INDEFERIR o Pedido de Reconsideração da decisão adotada por este E. Conselho Superior, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, Promotor de Justiça, titular da 24ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1ª Vara de Execuções Criminais, confirmando a realização de Correição Extraordinária na Promotoria em que exerce suas atribuições, ficando sobrestada a sindicância de n.º 003/2007 que tramita em desfavor do Requerente, até a apuração dos fatos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 25 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Presidente do CSMP, por substituição legal